



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 400

Assunto: altera os arts. 242 e 243 do Regimento Interno (Resolução 192/70), que tratam da concessão de títulos honoríficos.

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em <u>08</u> de <u>junho</u>	de 19 <u>86</u>

Proc. N.º 15288
Clas. 502.343



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 22/03/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE
Nº 015288 22 MAR 83
CLASSIF. 502.313...

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 26/04/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 31/05/83
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 400

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico somente poderá ser recebido pela Mesa quando:

- I- estiver subscrito por 2/3 dos membros da Câmara;
- II- estiver instruído:
 - a) com os dados biográficos do homenageado;
 - b) relação circunstanciada das obras e serviços executados pelo homenageado ao Município,
 - c) declaração do homenageado dando sua anuência para a apresentação de seu nome.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal, ou no de cargos em comissão na administração direta ou de autarquias, exceto o Presidente da República ou Governadores de Estado, para os quais fica dispensada a exigência contida na letra "c" do artigo.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá subscrever, em primeiro lugar, mais do que um projeto, por ano, que vise concessão de honraria."

"Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente,



Projeto de Resolução nº 400 - fls. 02.

será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira Sessão Ordinária do mês de setembro de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.03.83

~~ARI CASTRO NUNES FILHO~~

33

RESOLUÇÃO Nº 392
DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos no Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária no último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de maio de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de maio de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.920

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 400

PROC. Nº 15.288

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, secundado por mais 14 (quatorze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar os arts. 242 e 243 do Regimento Interno (Resolução 192/70), que tratam da concessão de títulos honoríficos.

A propositura não está justificada.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, mesmo porque importa em alteração da Resolução 192/70 (Regimento Interno).
3. Contrariamente ao que ocorre com os demais projetos, a Comissão de Justiça e Redação deverá pronunciar-se duas vezes. Antes da 1ª discussão, quanto à legalidade, e antes da 2ª discussão, quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (10 votos), de acordo com o art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de 3 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de 3 de 19 83

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de 3 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Yor Juvado Montan
de Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 29 de março de 19 83

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.288

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 400, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera os arts. 242 e 243 do Regimento Interno (Resolução 192/70), que tratam da concessão de títulos honoríficos.

PARECER Nº 1.082

A legalidade e constitucionalidade se fazem presente no Projeto de Resolução em tela.

Inexiste óbice impeditivo à tramitação desta proposição.

A Assessoria Jurídica bem fundamenta e esclarece os aspectos do direito.

Favorável.

Sala das Comissões, 04-04-83

APROVADO em 05-04-83

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Relator.

MIGUEL ROUBADDA HOODAD,
Presidente.

ERCILIO CARPI

ARI CASTRO NUNES FILHO

TARCISIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 9
PROC. 15288
H

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

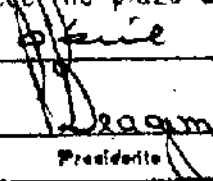
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 26 de
abril de 1983
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 27 de abril de 1983


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de
Justiça e Redação - **MÉRITO**
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de abril de 1983


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de abril de 1983
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação - **MÉRITO**, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. **Erivaldo Corrêa**

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 03 de Maio de 1983


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.288

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 400, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que altera os arts. 242 e 243 do Regimento Interno (Resolução nº 192/70), que tratam da concessão de títulos honoríficos.

PARECER Nº 1 117

Os Vereadores, por determinação de um complexo legal vigente, estão comprimidos em sua ação legislativa, não podendo atuar na maioria das atividades.

Mesmo ao legislar, o Edil se encontra impedido de elaborar e iniciar projetos que demandem despesas.

Se analisarmos friamente estes ditames legais, chegamos à conclusão que inexistem projetos importantes que não impliquem em gastos.

Este Projeto de Resolução, retira os poucos direitos e espaços do Vereador qual seja limita a concessão de títulos honoríficos.

Não podemos concordar com esta propositura e, por isso mesmo, exaramos parecer contrário.

Sala das Comissões, 06-05-1983.

[Signature]
Ercílio Carpi,
Relator.

APROVADO EM 11-05-83

[Signature]
Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

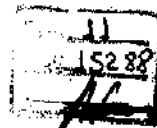
[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.

CONTRÁRIO

* *[Signature]*
Tarcísio Germano de Lemos.

José Geraldo Martins da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	400
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			1
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	1		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	1		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	1		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	1		
6- Erazê Martinho.....	Ausente		
7- Ercílio Carpi.....			1
8- Felisberto Negri Netto.....			1
9- Francisco José Carbonari.....	1		
10- Jorge Nassif Haddad.....	1		
11- José Aparecido Marcussi.....	1		
12- José Crupe.....			1
13- José Geraldo Martins da Silva.....			1
14- José Rivelli.....	1		
15- Lázaro Rosa.....	Ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....			1
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	na Pres.		
18- Rolando Giarolla.....	1		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			1
TOTAL	09	-	07

Sala das Sessões, em 31/05/83

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 28/3/19

ANEXOS

ANEXOS

Fls. 1/5 - 23/3/23 ~~Ata~~ - fls. 6/7 - 30/3/23. ~~Ata~~ - fl. 8) - 8/4/23. ~~Ata~~
/ fls. 9 - 27/4/23. ~~Ata~~ - fls. 10/11 - 8/6/23. ~~Ata~~.

AUTUADO EM 22, 03, 83

Director Legislative